



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



DECRETO Nº 012/2017.

“Reduz valores de funções gratificadas e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55, combinado com o art. 56, incisos VI e VIII, e ainda conforme art. 71 – I, letra “, todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o teor do Ofício Circular nº 1.172/17 – GP, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em que alerta que o município está no limite máximo de despesas com pessoal e o seu não cumprimento enseja penalidade para o Município e para o gestor;

Considerando, a obrigação de cumprir o que estabelece os arts. 19, 20, 22 e 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda que o descumprimento da LRF, pode ensejar penalidades previstas no Decreto-Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92;

Considerando ainda a grave crise econômica, que a cada mês, os recursos repassados e arrecadados diminuem, dificultando satisfazer as obrigações da administração;

Considerando que a concessão de gratificações é ato discricionário do Poder Executivo, que pode estabelecer regras para pagamentos dos valores concedidos;

Considerando a exposição de motivos e deliberação tratada quando da reunião pública realizada no dia 28 do mês de julho passado, quando a Contabilidade e a Assessoria Jurídica., expuseram as condições das finanças municipais e solicitaram providencias da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



DECRETA:

Art. 1º - Ficam reduzidas em 50%(cinquenta) por cento todas as gratificações concedidas a todos os servidores municipais, efetivos, comissionados e contratados, de todas as Secretarias.

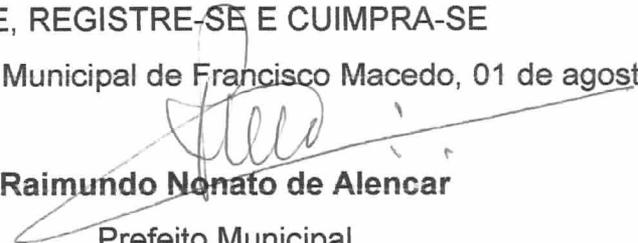
Art. 2º - A redução contida no artigo 1º, será a partir deste mês de agosto.

Parágrafo Único –Após verificação da repercussão financeira deste Decreto, sendo necessário será editado outro ato, visando diminuir mais as despesas com pessoal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, determinando aos Senhores Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Administração, que dê cumprimento deste Decreto, nas folhas de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, 01 de agosto de 2017.


Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

Ciente:

